SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 28 de Novembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVII | Nº 3981a - Edição Extraordinária

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2025/2027

PRESIDENTE:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

VICE-PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

1º SECRETÁRIO:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu
2º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
Elioenai Dias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho - Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO DO COMDICA Nº 01/2025 DE 27 NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do COMDICA e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Condado – PE, **COMDICA** no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 634/93 no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Condado e,
CONSIDERANDO, a Lei Federal n° 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
CONSIDERANDO, a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
CONSIDERANDO, o Decreto n° 9.603/2018, de 10 de dezembro de 2018 que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
CONSIDERANDO, que o Decreto n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.
CONSIDERANDO, a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.
CONSIDERANDO, que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.
CONSIDERANDO, o que dispõe a Resolução n° 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que trata sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.
CONSIDERANDO, que a Resolução n°169/2014 do CONANDA preconiza que o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizado, sempre que possível por equipe técnica interprofissional respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos.
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Condado/PE - COMDICA.
Paragrafo Único - O COMDICA definirá uma comissão intersetorial composta representantes do COMDICA, da sociedade civil e representantes de órgãos governamentais, para a criação, acompanhamento e implementação do comitê.
Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composta pelos seguintes representantes:
Centro de Referência da Assistência Social – CRAS: **Edimilson Cunha da Silva.**
Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS: **Cleise Lima Soares Barbosa**
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV: **Tamara Silveira De Castro E Silva.**
Conselho Tutelar de Condado/PE: **Bruno Henrique da Silva.**
Secretaria de Educação: **Danielle da Silva Oliveira.**
Secretaria de Saúde: **Maria Eunice da Silva**
COMDICA – GOVERNAMENTAL SAÚDE: **Rinaldo de Lima Bezerra de Menezes.**
COMDICA – GOVERNAMENTAL EDUCAÇÃO: **Quezia Ramos da Silva Martins.**
COMDICA – GOVERNAMENTAL ASSISTÊNCIA SOCIAL: **Kelly Cristina Freitas de Carvalho.**
COMDICA – SOCIEDADE CIVIL: **Maria de Lourdes Bernardo da Cunha.**
Vigilância Socioassistêncial: **Maria Clécia Berto Ferreira.**
Programa Criança Feliz: **José Carlos Francisco da Silva.**

Guarda Municipal: **Andre Luis Vicente da Silva.**

§ 1° Em caso de vacância, o respectivo órgão ou entidade deverá no prazo máximo de 05 dias encaminhar nova indicação.
§2° O Comitê poderá convidar entidades da sociedade civil, órgãos do setor público e privado para participação nas reuniões caso julgue pertinente.
Art. 3º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um Coordenador e um Vice-Coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo.

§1°A Coordenação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá preferencialmente ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o COMDICA está vinculado.
Art. 4° - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), prover a estrutura e os recursos necessários para o funcionamento do Comitê.
Art. 5º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, ocorrerão de acordo com a necessidade apresentada.
Art. 6º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:
articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial;
Definir os fluxos de escuta especializada no atendimento à criança e ao adolescente, observados os requisitos elencados o art. 9º, II, do Decreto nº 9603/2018:
os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
a superposição de tarefas será evitada;
a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e
§1° Os fluxos devem apontar as obrigações de cada órgão ou entidade envolvida e as responsabilidades compartilhadas, com o propósito de assegurar que a escuta especializada seja de forma qualificada e sob as diretrizes da não-revitimização e do respeito à condição da vítima, incluindo a não obrigatoriedade de seu depoimento.
Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes em conformidade com o preconizado no (art. 9° §1, da Lei 9.603/2018).
§1° Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.
Avenida Sete de Setembro, Nº 255 Condado-PE

Promover campanhas de conscientização da sociedade, com identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional (art. 13, parágrafo único, da Lei 13431/2017);
Elaborar a proposta de regulamentação municipal da Lei Federal n° 13.431/2017, de forma articulada com o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente no prazo máximo de 45 dias após iniciada as atividades do Comitê;
§1° A proposta de regulamentação municipal deve prever a alocação ou indicação de fontes de recursos humanos (equipe técnica) e materiais para a plena efetivação das ações integradas acima elencadas.
§2° O poder Executivo deverá analisar a proposta de regulamentação municipal que trata o item IV deste artigo no prazo de 45 dias a partir do encaminhamento da mesma por esse Comitê.
Art. 7º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada.
Art. 8º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das capacitações para a rede de proteção e para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.
Art. 9º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do COMDICA.
Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Condado/PE, 27 de novembro de 2025.

LEONARDO LUIZ DA SILVA
Presidente do COMDICA

Ata Nº 34/2025. Reunião Ordinária. Pauta: Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.
Aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2025 (28/11/2025), às 11h, reuniram-se, em caráter ordinário**,** os membros indicados para compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**,** conforme estabelecido na Resolução COMDICA nº 01/2025, de 27 de novembro de 2025. A reunião foi convocada para os fins de instalação oficial do Comitê, apresentação dos membros e eleição da Coordenação (Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a)), conforme previsto nos arts. 2º e 3º da Resolução supracitada. A reunião foi aberta pelo(a) Presidente do COMDICA, Leonardo Luiz da Silva, que destacou a importância da instituição do Comitê enquanto instância intersetorial permanente, responsável pelo planejamento, articulação e acompanhamento das ações previstas na Lei nº 13.431/2017 e no Decreto nº 9.603/2018. Em seguida, foi realizada a verificação de presença, registrando. O Presidente do CMDCA Leonardo Luiz da Silva declarou instalado o Comitê de Gestão Colegiada, ressaltando sua função enquanto órgão colegiado responsável pela articulação intersetorial da rede de proteção, pelo monitoramento dos fluxos de escuta especializada e pela elaboração de proposta de regulamentação municipal da Lei nº 13.431/2017. Em seguinda ocorreu a **e**leição da Coordenação do Comitê Conforme previsto no Art. 3º da Resolução CMDCA, passou-se à eleição do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a)**.** Após apresentação das indicações e discussão entre os presentes, foram sugeridos os seguintes nomes: **Coordenador(a): CLEISE LIMA SOARES BARBOSA** (Representante do CREAS – Área diretamente ligada ao atendimento especializado de média complexidade). **Vice-Coordenador(a): MARIA CLÉCIA BERTO FERREIRA** (Representante da Vigilância Socioassistencial – Responsável pelo acompanhamento e monitoramento de dados e fluxos da rede). Ambas as indicações foram aprovadas por unanimidade pelos membros presentes, ficando instituída a Coordenação do Comitê para o biênio 2025–2027, permitida recondução conforme regulamentação. Foi deliberados os seguintes encaminhamentos iniciais: Agendar reunião ordinária para elaboração do Plano de Trabalho do Comitê. Iniciar levantamento dos fluxos existentes na rede de

proteção para adequação à Lei nº 13.431/2017. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do COMDICA Leonardo Luiz da Silva agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, determinando o registro da presente ata, que será assinada por todos os membros presentes.

Condado-PE, 27 de novembro de 2025.

ASSINATURAS:

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:582D1239

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, com as devidas especificações, quantitativos e valor, visando à pretensa contratação de empresas (s) para **aquisição de porta em madeira.** Os seguintes materiais serão destinados para TFD e CAPS Infantil. A planilha descritiva e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail departamento.admsaude@gmail.com , em até 03 dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIA DE SAÚDE.

Garanhuns, 28 de novembro de 2025

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:8A64009E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, com as devidas especificações, quantitativos e valor, visando à pretensa contratação de empresas (s) para aquisição de **placas em alumínio**. Os seguintes materiais serão destinados para Atenção Básica. A planilha descritiva e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail departamento.admsaude@gmail.com , em até 03 dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIA DE SAÚDE.

Garanhuns, 28 de novembro de 2025

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:655C2E86

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PL N.º 0349/2025 - DISPENSA 036/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo 0349/2025, Processo Licitatório nº 0349/2025, Dispensa nº 036/2025,** cujo objeto consiste na **"Aquisição de eletrodomésticos, mobiliários, instalações de ares-condicionados e montagem para mobiliários, destinados a suprir as necessidades da Casa Institucional de Acolhimento – Raio de Luz, através do Fundo Municipal de Assistência Social"**, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica **MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº **39.537.400/0001-76,** perfazendo o valor total de **R$ 39.650,00 (trinta e nove mil seiscentos e cinqüenta reais)**.

Fundamentação Legal: A**rt. 75, inciso VIII, da Lei** Federal nº 14.133/2021.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e **AUTORIZO,** o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Ipojuca, 28 de novembro de 2025.

HELENA PATRÍCIA COSTA ALVES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Reniele Silva de Oliveira
Código Identificador:DF9AF19F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DECRETO 077/2025

DECRETO Nº 077/2025.

Dispõe sobre o cronograma de migração e de emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e no Padrão Nacional, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal nº 1, de 02 de abril de 1990, na Lei Municipal nº 3.377, de 28 de dezembro de 2021 - Código Tributário do Município de Santa Cruz do Capibaribe;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Santa Cruz do Capibaribe ao Convênio da NFS-e, de 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, que impõe o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviços eletrônica;

CONSIDERANDO a opção feita por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, necessária à permuta de informações estabelecida em caráter geral pelo Convênio, na forma do art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que obriga o Município a compartilhar os documentos fiscais eletrônicos com o ambiente nacional de uso comum do Comitê Gestor do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e das administrações tributárias dos Entes federados;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 145 da Constituição Federal, que impõe ao Sistema Tributário Nacional o dever de observar os princípios da simplicidade, da transparência e da cooperação;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina o cronograma de migração e de emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e no Padrão Nacional.

§ 1º Na aplicação das normas estabelecidas no presente Decreto, no que couber, observar-se-á a Resolução CGNFS-e nº 3, de 30 de agosto de 2023, que dispõe sobre o modelo da Nota Fiscal de Serviços eletrônica de Padrão Nacional (NFS-e) de que trata o Convênio celebrado entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º As disposições previstas neste Decreto não se aplicam ao MEI, nos termos da Resolução CGSN nº 169, de 27 de julho de 2022, que utilizará o sistema Emissor Nacional da NFS-e.

Art. 2º A partir das datas especificadas neste Decreto, todas as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no Município de Santa Cruz do Capibaribe, que sejam obrigadas à emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e, passarão a utilizar o Padrão

Nacional, através de Emissor Próprio do Município de Santa Cruz do Capibaribe por meio do Portal do Contribuinte da Secretaria de Receita Municipal, disponível em *https://www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br*.

§ 1º A NFS-e será emitida conforme especificações técnicas estabelecidas pelo Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional - CGNFS-e, mediante transmissão, pelo emitente autorizado, da Declaração de Prestação de Serviços (DPS) ao Emissor Próprio, assim entendido o sistema eletrônico disponibilizado pela administração tributária do Município de Santa Cruz do Capibaribe, a qual providenciará a geração do documento fiscal e seu compartilhamento junto ao Ambiente de Dados Nacional (ADN).

§ 2º A transmissão dos arquivos digitais da DPS e da NFS-e será efetuada via internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de sistema informatizado desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.

Art. 3º A migração para a Nota Fiscal de Serviços eletrônica no Padrão Nacional (NFS-e Nacional) será efetivada conforme as datas definidas na forma do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. A partir das datas referidas no Anexo Único deste Decreto, não será permitida a emissão de NFS-e no padrão anterior, que permanecerá disponível para outras operações e consultas, inclusive a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 4º Os contribuintes que utilizam sistemas próprios ou integrados (via w*eb service*) para emissão das Notas Fiscais de Serviços eletrônicas, deverão adequá-los ao novo *layout* até a data de migração, conforme as especificações técnicas disponibilizadas no Portal do Contribuinte da Secretaria de Receita Municipal, acessível em *https://tinus.com.br/csp/SANTACRUZDOCAPIBARIBE/portal/index.csp?856FplD0287hZbFZ37351IynA5198ts=RaRU37Ktd727tJO09106DyZDv445WjEyk5478B5049452AYja291* na seção "NFS-e Nota Nacional".

Art. 5º Os contribuintes que integram a emissão de NFS-e com sistemas próprios (“ERPs”) deverão atualizar seus sistemas para se adequar às interfaces do Sistema Emissor do Município de Santa Cruz do Capibaribe, conforme as especificações técnicas mencionadas no Art. 4º.

Art. 6º O suporte à utilização do Sistema Emissor Municipal (próprio) será disponibilizado pela Secretaria de Receita Municipal, incluindo a orientação, a prestação de esclarecimentos e a assistência quanto ao funcionamento, acesso ou operação daquele sistema, sem prejuízo do suporte da NFS-e no Padrão Nacional de competência do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Padrão Nacional, nos termos da Resolução CGNFS-e nº 3, de 30 de agosto de 2023.

Art. 7º No ambiente do Emissor Municipal (próprio) da Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e no Padrão Nacional deverão ser observados os manuais, os tutoriais, as orientações gerais e aquelas disponíveis no FAQ, a documentação técnica, e todo o conteúdo disponível no portal da NFS-e Nacional e no portal do contribuinte da Secretaria de Receita Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, acessíveis nos endereços eletrônicos: *https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/documentacao-atual* e *https://tinus.com.br/csp/SANTACRUZDOCAPIBARIBE/portal/index.csp?856FplD0287hZbFZ37351IynA5198ts=RaRU37Ktd727tJO09106DyZDv445WjEyk5478B5049452AYja291* na seção "NFS-e Nota Nacional".

Art. 8º O ISSQN incidente sobre a prestação de serviços registrados na NFS-e de Padrão Nacional deverá ser recolhido por meio de DAM emitido pelo sistema de gestão tributária municipal da NFS-e, na forma estabelecida na legislação municipal.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos prestadores de serviços optantes pelo regime do Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, que recolherão o ISSQN consoante a forma estabelecida na legislação nacional de regência daquele sistema de tributação diferenciado.

Art. 9º As dúvidas e casos omissos neste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Receita Municipal.

Art. 10. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2025.

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO
Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 077/2025

Cronograma de Migração e Emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e no Padrão Nacional

1. Pessoas jurídicas e equiparados, exceto MEI, que exercem atividades enquadradas nos itens **3, 4, 7, 8** e **9** da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 3.377, de 28 de dezembro de 2021 - Código Tributário do Município de Santa Cruz do Capibaribe, a partir de **15/12/2025**;

2. Pessoas jurídicas e equiparados, exceto MEI, que exercem atividades enquadradas nos itens **5, 6, 10, 14** e **17** da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 3.377, de 28 de dezembro de 2021 - Código Tributário do Município de Santa Cruz do Capibaribe, a partir de **22/12/2025**;

3. Pessoas jurídicas e equiparados, exceto MEI, que exercem atividades enquadradas nos itens **1, 2, 11, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39** e **40** da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 3.377, de 28 de dezembro de 2021 - Código Tributário do Município de Santa Cruz do Capibaribe, a partir de **29/12/2025**;

4. Demais contribuintes, PESSOAS FÍSICAS, jurídicas (emissão via w*eb service*) e equiparados, exceto MEI, obrigados a emitir NFS-e, a partir de **01/01/2026**.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2025.

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO
Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE

Publicado por:
Elielson Alves Silva
Código Identificador:BE413C29

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria de Comunicação de Garanhuns, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, com as devidas especificações, visando à pretensa contratação de empresa (s) através de Dispensa de Licitação, para **aquisição de equipamentos fotograficos,** listados abaixo, usados pela secretaria de Comunicação Social.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	DETALHE DO ITEM	UNIDADE de medida	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Adaptador RF para lentes EF e EF-S	padrão	UND	1	R$	R$
2	Cartão de memoria	SD 128GB clase10 EU 200mbs Sandisk Extreme PRO	UND	2	R$	R$

AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES REGULAMENTAÇÕES:
A proposta de Preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail:financeirosecomgus@gmail.com
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia **28/02/2025**.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 16h:00min do dia 02/11/2025 O serviço é de extrema necessidade para o município, solicitamos os preços em caráter de urgência.
A EMPRESA DEVERÁ PREENCHER OS ITENS COM O VALOR UNITÁRIO E TOTAL, NÃO ESQUECER DE INCLUIR CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA (60 DIAS), E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:1400535A

